

ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 16/01/2013.

Varas de Falências

1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (08/03/2013)

EDITAL

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

EDITAL - Convocação para Assembléia Geral de Credores - Edital expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Administração judicial, DE UNIPAC EMBALAGENS LTDA., PROCESSO Nº 0026883-58.2012.8.26.0100.

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Faz Saber que pelo presente edital ficam convocados todos os credores de Unipac Embalagens Ltda, para comparecerem e se reunirem em Assembléia a ser realizada na Rua Arnaldo Magniccaro, nº 521, Jardim Jurubatuba, no próximo dia 10/04/2013, às 10:00 horas em primeira convocação, ocasião em que se realizará a assembléia com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quorum nesta ocasião ficam desde já convocados os Senhores credores para a realização, em 2ª Convocação desta Assembléia Geral, para o dia 17/04/2013, às 10:00 horas, quando a mesma será realizada com a presença de qualquer número de credores presentes. A presente Assembléia é convocada para que os credores deliberem sobre as seguintes ordens do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) outras assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda. Os Senhores credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação de assembléia, no 1º Ofício de Falência e Recuperação Judicial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, localizado na Praça João Mendes Jr. s/nº, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo, SP e no escritório do administrador judicial, à Rua Major Quedinho, nº 111, 25º andar, Consolação/SP, de 2ª a 6ª, no horário comercial. A presente Convocação será publicada e afixada na sede da empresa e suas filiais na forma de lei (art. 36 da lei 11.101/2005), ficando estabelecido ainda que a Assembléia Geral será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 28 de fevereiro de 2013.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE J.B. VIBRAÇÕES E MODAS LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Assunto Principal do Processo \<\> Nenhuma informação disponível \>\>, PROCESSO Nº 0117531-89.2009.8.26.0100.

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 28/01/2013, foi encerrada a falência da empresa J.B. Vibrações e Modas Ltda, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de falência da empresa J.B. Vibrações e Modas Ltda decretada por sentença em 16/09/2009 (fls. 214/218). Nomeado administrador judicial, nada foi arrecadado, nem houve habilitação de credores, não obstante tenha sido publicado o edital de chamamento de credores (fls. 285/286 e 385). O administrador judicial requereu o encerramento da falência (fls. 378). O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência. (fls. 379). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. Não tendo havido habilitação de qualquer credor, nem bens arrecadados, impõe-se o encerramento da falência. Segundo entendimento consolidado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a inexistência de credores habilitados, por si só, implica no encerramento da falência por falta de objeto. Confirma-se, nesse sentido, o seguinte aresto: Falência Inexistência de habilitação de crédito no prazo fixado na sentença declaratória da quebra Encerramento da falência Recurso não provido (TJSP, Ap. Nº 266.506-1 São Paulo 4ª Câmara Cível Relator: Toledo Silva VU). Destaque-se que nem mesmo o requerente da falência providenciou a habilitação de seu crédito, não sendo admitida a habilitação automática do credor que requereu a falência do devedor. Nesse sentido: "FALÊNCIA - Ausência de credores - Hipótese em que nem o requerente se habilitou - Inocorrência de habilitação automática - Decreto de encerramento do processo por falta de objeto - Admissibilidade - Sentença confirmada - Recurso improvido - Decretada a falência, se os credores, incluindo-se entre ele o próprio requerente da quebra, não se habilitarem no prazo marcado pela sentença, torna-se inviável o prosseguimento do processo pela manifesta ausência de interesse na instauração do concurso universal de credores, justificando-se, assim, o encerramento da falência com extinção do processo" (Apelação Cível n. 279.558-4/1 - São Paulo - 3;1 Câmara de Direito Privado - Relator Antônio Maria - 15.02.05 - V. U.). Posto isso, declaro encerrada a falência de J.B. Vibrações e Modas Ltda, nos termos do art. 156 da Lei n.º 11.101/2005, permanecendo o devedor falido com a responsabilidade por suas obrigações pendentes. No mais, expeça-se edital e aguarde-se o prazo para recurso, nos termos do parágrafo único do supracitado artigo. Oficie-se como requerido pelo administrador judicial no item 3 de fls. 378. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I.C.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 04 de março de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 dias - PROCESSO Nº 0001112-78.2012.8.26.0100

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Faz saber a JM&F RADICOMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., CNPJ: 01.071.590/0001-06, nas pessoas de seus representantes legais, Juarez Macário Ferreira, CPF: 032.150.228-00 e Marli Gilmar Marques Macário, CPF: 259.739.388-75, que EXPRESKOM COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA., ajuizou um Pedido de Falência, por ser credora pelo valor de R\$ 49.112,53 (quarenta e nove mil, cento e doze reais e três centavos), representado pela duplicata nº. 1484/A, devidamente protestada. Estando a Requerida em lugar ignorado, foi deferida sua citação por edital para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste ou deposite o valor total do crédito, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios, sob pena de